

CONTRABANDO, TRAGÉDIA E REFLEXIVIDADE: ANTÍGONA

NA FRONTEIRA GAÚCHA¹

Adriana Dorfman(*)

Daniel Francisco de Bem(**)

Resumo: O texto que segue aproxima o contrabando, descrito como sendo mais ou menos arraigado na escala local, no tempo cotidiano e na proximidade social e comunitária, ao mito grego de Antígona, tragédia escrita pelo grego Sófocles. Duplamente queremos aproximar a história de Antígona das histórias do *bagayo* e dos *bagayeros* em Santana do Livramento-Rivera. Primeiramente, no que remete à disputa em torno do corpo de alguém morto cometendo um crime contra o estado, questão essa que aparece tanto no mito grego quanto na fronteira hoje, seja enquanto representação discursiva em *causos*, contos, romances ou matérias jornalísticas, seja na vida real, quando morrem contrabandistas durante operações policiais. Uma segunda aproximação correlaciona aspectos performativos, reflexivos e jurídicos presentes na encenação das tragédias gregas (em seu próprio contexto histórico) e nas relações entre contrabandistas e aduaneiros. Nas duas aproximações, a questão central é a da tensão entre um direito familiar e/ou local e o direito do estado, tensão que se resume na oposição legítima e legal.

Palavras-chave: Tragédia. Fronteira. Contrabando. Corpo morto.

Abstract: This paper brings together smuggling - described as a practice that oscillates between its meaning due to encroachment at local scale, present time and social and communitarian closeness and its meaning in general or distant views – and the Greek myth of Antigone as depicted in Sophocles tragedy. The approximation between Antigone and ant smugglers in Santana do Livramento-Rivera (Brazilian-Uruguayan border) has two dimensions. The first has to do with struggles over the body of

¹ Uma versão anterior deste texto foi apresentada no IV Colóquio Nacional do Núcleo de Estudos em Espaço e Representações (IV NEER), que ocorreu na UFSM, Santa Maria, RS, Brasil, entre os dias 22 e 25 de novembro de 2011, sob o título "A tragédia do corpo: o teatro jurídico, da Antígona ao contrabando." Agradecemos aos organizadores do grupo de trabalho os comentários no sentido de aprimorar este texto.

(*) É doutora em Geografia e professora adjunta do Depto. de Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; adriana.dorfman@ufrgs.br.

(**) É doutor em Antropologia Social e professor adjunto do Campus Erechim da Universidade Federal da Fronteira Sul; danielfdebem@gmail.com.

CONTRABANDO, TRAGÉDIA E REFLEXIVIDADE: ANTÍGONA NA FRONTEIRA GAÚCHA

someone dead while committing a felony against the state, both in the tragedy as in present-day boundaries, as discursive representation in *causos*, shortstories, novels or news, as well as in real life, when smugglers die fighting the police. The second dimension discusses performative, legal and reflexive aspects found in the performance of Greek tragedies (in its historical context) and in the relations between smugglers and customs personnel. Both dimensions have at its center the tension between family/local law and state law, which can be condensed as an opposition between legitimate and legal.

Keywords: Tragedy. Border. Smuggling. Dead body.

Epígrafe: Os heróis trágicos são homens que se encontram nas encruzilhadas da ação, num mundo onde todos os valores legais são ambíguos e enganosos e, quando esses homens escolhem o Bem, de repente o Bem passa para o outro lado e sua escolha do Bem se torna criminosa. Este é um dos aspectos do problema trágico. (VERNANT, 1972, p.292)

Introdução

O contrabando é frequentemente explicado, nos estudos que privilegiam as dinâmicas fronteiriças locais, como o resultado de uma inadequação das leis nacionais ao lugar. Assim, o contrabandista privilegiaria práticas cotidianas e intencionalidades autóctones, dentro de uma moral marginal à normatividade estatal. O texto que segue apresenta elementos para a discussão desse pressuposto, ao alinhar acontecimentos contemporâneos relatados no jornal e na ficção à tragédia de Antígona, mostrando sentidos que repercutem ao longo de séculos e através de espaços, e que renovam-se nas experiências contemporâneas. Ao mesmo tempo em que buscamos o conteúdo específico à fronteira gaúcha no século XXI, afirmamos haver repercussões de estruturas simbólicas sistematizadas e (re)apresentadas pelo teatro grego clássico nesse que seria um processo eminentemente local.

A proposta é aproximar o lugar geográfico contemporâneo de Santana do Livramento-Rivera e o mito grego de Antígona, conforme a tragédia escrita por Sófocles.

Adriana Dorfman e Daniel Francisco de Bem

Nessas cidades-gêmeas, localizadas sobre o limite do Brasil com o Uruguai, pratica-se o contrabando. Este possui várias feições, que se distribuem num espectro assim polarizado: ora o contrabando circula numa escala local ou regional, outras vezes organiza-se através de uma rede global; no primeiro caso, envolve apenas atores locais e deslocamentos reduzidos, já no segundo, mobiliza também agentes extra-locais e propicia a transação de grandes volumes de mercadorias e capital através de redes de maior extensão geográfica. Completamente situado dentro da lógica do local e do cotidiano, encontra-se o contrabando-formiga, localmente conhecido como *bagayo*. No outro extremo do arco situam-se grandes contrabandistas, cuja ação implica outras contravenções como suborno, coação e mesmo assassinatos, além de ser desvinculada do local, escolhendo a passagem fronteiriça mais propícia no momento. O contrabando pode ser descrito e organizado, então, como sendo mais ou menos arraigado na escala local, no tempo cotidiano e na proximidade social e comunitária, nas leis da família e do costume e não nas leis do estado.

Duplamente queremos aproximar a história de Antígona da realidade do *bagayo* e dos *bagayeros* em Santana do Livramento-Rivera. Primeiramente, no que remete à disputa em torno do corpo de alguém morto cometendo um crime contra o estado, questão essa que aparece tanto no mito grego quanto na fronteira hoje, seja enquanto representação discursiva em *causos*, contos, romances, matérias jornalísticas, seja na vida real, quando contrabandistas morrem violentamente. Uma segunda aproximação correlaciona aspectos práticos, reflexivos e jurídicos presentes na encenação das tragédias gregas (em seu próprio contexto histórico) e nas relações entre contrabandistas e aduaneiros. Nas duas aproximações a questão central é a da tensão entre um direito familiar e/ou local e o direito do estado, tensão que se resume na oposição legal e legítimo.

Antígona

Na versão do mito escrita por Sófocles, Antígona, filha de Édipo e Jocasta, luta para cumprir sua obrigação, seguindo “a lei mais cara aos deuses” (SOFOCLES, 1998, p. 86), de enterrar o corpo do irmão Polinices. Seu tio Creonte, rei de Tebas, havia

ARTIGO

CONTRABANDO, TRAGÉDIA E REFLEXIVIDADE: ANTÍGONA NA FRONTEIRA GAÚCHA

lançado um édito no qual proibia e punia com a morte aqueles que realizassem os funerais de Polinices, em razão da tentativa deste em tomar o trono de Tebas lançando mão de um exército estrangeiro. Configura-se assim o conflito: a qual lei deve Antígona obedecer? Ela não hesita ao se posicionar ao lado dos deuses, explicitando a contradição entre as duas leis e optando pelo castigo dos homens e não pelo desrespeito as interdições divinas.

Resgatamos uma história escrita há 2500 anos para explicitar “a tragédia do corpo”, que é repetidas vezes encenada na fronteira em questão, como mostra a literatura regional, o noticiário policial e as crônicas da região. Reiteradas vezes encontramos “a tragédia do corpo” nessas narrativas: fica clara a tensão entre a lógica do estado e a lógica local quando um contrabandista é morto e a polícia se recusa a entregar o corpo, enquanto a família sente que honrar o morto com “justos funerais, com a intenção de assegurar-lhe no além-túmulo a reverência da legião de mortos” (SÓFOCLES, 1998, p. 26-28), restitui a decência do mesmo e de sua família, restaurando a ordem local.

Na tragédia grega e na tragédia fronteiriça são complexas as oposições: familiar versus institucional; local versus estatal; legítimo versus legal São complexas e são similares a processos jurídicos encenados para e com a comunidade. No contexto de sua representação para o público ático do séc. V a.C., a “tragédia grega tem um significado tal que na maior parte do tempo, o poeta trágico está dizendo aquilo que é esperado pelo povo de Atenas, que vai ao teatro e que quer ouvir o que já sabe, que sabe quem está falando e o quê, e de que modo isto lhe diz respeito” (VERNANT, 1972, p. 286). No contexto fronteiriço, em sua apresentação sempre inédita, por ser fato da vida, mas tradicional, ocorrendo em relações estruturadas socialmente, a morte do contrabandista representa, assim como a tragédia grega, o momento de choque entre duas práticas e duas narrativas de mundo, que se analisadas desde determinada escala se complementam, mas, se examinadas desde outra, são mutuamente excludentes.

Do contrabando e sobre os contrabandistas e aduaneiros²

O contrabando em Santana do Livramento-Rivera se faz no dia-a-dia das cidades. Trata-se da busca de ganhos pessoais, a partir de um conhecimento do lugar, das práticas possíveis e legítimas nele. Localmente, contrabandear é parte da vida cotidiana, ainda que implique em burlar algumas das imposições legais dos limites estatais.

Enunciado a partir do estado-nação, o contrabando define-se como o transporte ilegal de mercadorias entre estados-nação, elidindo os tributos por estes estabelecidos. Assim, o contrabando é enunciado de maneiras coerentes com a escala geográfica que informa a análise. Isso é confirmado no trabalho de pesquisa, que mostra que cada representação é marcada pelo lugar em que se origina, e que os pontos de vista são condicionados por uma geografia moral. A maioria dos pressupostos sobre a fronteira e o contrabando se ancora na capital, no topos do projeto territorial, segundo Claude Raffestin (1993), ou seja, no ponto do território que concentra o poder político e cultural, de modo que a região fronteira apresenta a tensão entre os limites e atravessamentos tanto de projetos territoriais estatais antagônicos, quanto da contestação local, marginal, desses mesmos discursos. A análise local, por outro lado, dá atenção aos contrabandistas, permitindo acessar alguns dos sentidos de suas práticas. Vê-se, assim, duas ordens na geografia moral, uma composta por justificativas locais, e outra por morais que se incluem escalarmente. Por exemplo, a nação é uma generalização moral ou, em outras palavras, o nacionalismo é um processo pelo qual se estende a moral do lugar central – através de estratégias externas e internas, práticas e simbólicas, mais ou menos violentas – sobre o território marginal.

As cidades que pontilham a “linha” ou “línea”, como é conhecida localmente a fronteira entre o Brasil e o Uruguai, são de tal maneira integradas que foram descritas por Raymond Pébayle como “bicéfalas do ponto de vista administrativo, mas perfeitamente complementares do ponto de vista econômico” (1978, p.40). Na literatura sobre a região é usual a expressão cidades-gêmeas, mas Gisela Copstein afirma que Santana do Livramento-Rivera é uma única cidade, sujeita a duas

² Grande parte dessa discussão foi registrada em DORFMAN, 2009.

CONTRABANDO, TRAGÉDIA E REFLEXIVIDADE: ANTÍGONA NA FRONTEIRA GAÚCHA

soberanias (1989), razão pela qual adotamos nesse trabalho a ambígua expressão *a(s) cidade(s) de Santana do Livramento-Rivera*. Trata-se, de qualquer forma, de um conjunto urbano de mais de duzentas mil pessoas, com uma hinterlândia comercial que chega, para certas atividades econômicas, à Montevideu e Porto Alegre.

A fronteira em questão é apresentada como peculiar, particular ou especial, em comparação com outras fronteiras internacionais, tanto por acadêmicos como pelos fronteiriços. Entre as razões para tal excepcionalidade listam-se: vínculos transfronteiriços intensos e cotidianos; o compartilhamento do centro urbano; a ausência de ascendência de uma cidade sobre a outra (como na fronteira México-EUA); o entrelaçamento da infraestrutura (estradas, aeroporto, esgotos, saúde, educação, controle de fronteiras)... Analisando *a(s) cidade(s) de Santana do Livramento-Rivera*, Neiva Schäffer afirma que “a aparente escassez de um dado serviço em uma das cidades pode, simplesmente, significar oferta suficiente para todo o conjunto urbano no outro lado da linha” (1993, p. 27).

O comércio local beneficia-se da condição fronteiriça. Em Livramento, os supermercados e casas de material de construção, em determinadas conjunturas, vendem quase exclusivamente para clientes uruguaios (do norte do país e da capital). Os tipos de produtos pouco se alteram, oscilando o volume com a variação cambial: confecções, gêneros alimentícios, madeira, derivados de petróleo e material de construção são comprados no Brasil; laticínios, farináceos, carnes, lã, insumos agrícolas e produtos de luxo são adquiridos no Uruguai. É comum a presença de estabelecimentos comerciais localizados em ambas as cidades e pertencentes a um mesmo dono, que busca fazer frente às oscilações cambiais. O centro comercial localiza-se ao longo da linha de fronteira, explicitando seu direcionamento ao exterior de cada uma das duas cidades. Na mesma área encontram-se as barracas dos camelôs e dos cambistas, com intensa atividade.

A instituição de extra-territorialidades econômicas – o regime de exceções cambiais dos *free shops* desde 1986 e da zona franca no ano seguinte, em Rivera, e as propostas de criação de *free shops* em Santana do Livramento – surgem como tentativas de ampliar o mercado, legalizando práticas mais que centenárias, inserindo-se no quadro da tradicional guerra fiscal.

Adriana Dorfman e Daniel Francisco de Bem

Geograficamente, trata-se da fronteira como lugar, da experiência cotidiana, ainda que esta não possa ser entendida fora das relações com outras escalas geográficas. O conceito de lugar ilumina a coalescência, no espaço em pauta, de uma história de convivência entre as nacionalidades brasileira e uruguaia, além de muitas outras minorias. O caráter de fronteira lingüística entre o português e o espanhol, que gerou o portunhol local, é também exemplar desse sentido de lugar: é uma expressão do encontro, ainda que assimétrico, entre os dois idiomas. A função de entreposto comercial, voltado para uma ampla região binacional, e os numerosos vínculos internacionais que aí se entrelaçam também mostram o sentido global do lugar (MASSEY, 2000, p.185), reforçando sua existência como nó singular de uma ampla rede. É nesse sentido que a fronteira-lugar pode ser mais bem percebida.

O limite, produto de elementos solidários com várias escalas geográficas, é reinterpretado e transformado na escala local. Entre as estratégias possíveis no agenciamento da fronteira em proveito próprio, destaca-se o contrabando, uma das formas mais evidentes de contato entre os mercados urbanos – e nacionais. Segundo o dicionário crítico de Roger Brunet et al. “contrabando é o tráfico ilegal de mercadorias pelas fronteiras de um país. Termo de origem italiana derivado de *ban* (contra o *ban*, ou seja contra o direito, contra a lei)” (1998, p.127). Eric Tagliacozzo, historiador americano, afirma que o contrabando se faz nas passagens fronteiriças, nos mercados urbanos (a chamada economia de bazar, apontada por Clifford Geertz em 1979) e nos lugares ermos (comunicação oral, 2012). Essa lista, que parece incluir todos os tipos de lugares, dos de maior para os de menor circulação, aponta para a espacialidade do contrabando: se realiza nos lugares de troca, mas depende de passagens conhecidas apenas por especialistas ou por eles viabilizadas.

O contrabando burla um aspecto da fronteira nacional, aquele que diz respeito às barreiras tarifárias ou não-tarifárias (sanitárias ou quantitativas). As mesmas geram ou aprofundam a diferenciação entre os mercados a partir de uma base estatal.

Segundo a legislação vigente no Brasil (artigos 334 e 318 do Código Penal), contrabando ou descaminho é “importar ou exportar mercadoria proibida ou iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela

ARTIGO

CONTRABANDO, TRAGÉDIA E REFLEXIVIDADE: ANTÍGONA NA FRONTEIRA GAÚCHA

saída ou consumo de mercadoria". Ao contrabando, associa-se a "facilitação do contrabando ou descaminho", o crime praticado pelos aduaneiros que se envolvem ao "facilitar, com infração de dever funcional, a prática do contrabando ou descaminho". A pena para essas contravenções é a reclusão por um período de 1 a 4 anos. Além disso, pune-se os servidores públicos com o afastamento do cargo.

A entrada no país para fins de revenda, de artigos como cigarros, ou armas, para quaisquer fins, constitui sempre contrabando, pois sua importação é absolutamente proibida. O desrespeito a barreiras sanitárias é uma forma emergente de contrabando, no qual se inclui a importação de sementes transgênicas e agrotóxicos proibidos no Brasil. O contrabando de animais vivos ou abatidos é, por outro lado, uma forma tradicional de iludir tanto o pagamento de impostos quanto o controle sanitário, facilitada pela existência de propriedades rurais de um mesmo dono em ambos os lados da fronteira.

O descaminho é a fraude aduaneira ("frustrar, burlar no todo ou em parte o pagamento de tributos"). Nem tudo que se compra em um país e é levado para outro sem o recolhimento de impostos de importação constitui descaminho. Há uma cota terrestre permitida: a cada 3 meses pode-se trazer U\$300, respeitando limites específicos para bebidas, eletrônicos, cigarros etc. Além disso, nem tudo o que ultrapassa a cota é objeto de penalização, já que

O Ministério da Fazenda editou uma portaria dizendo que as mercadorias avaliadas em até R\$2.500 são confiscadas, mas não se abre processo. Aplica-se o princípio da insignificância. Se o delito não justifica um processo fiscal, não sendo de grande monta, não justifica mover um processo penal. Mas se uma pessoa é pega mais vezes, não se aplica o princípio da insignificância. (Juíza Salise Sanchotene Monteiro, entrevista, 15/02/06)

A existência de cotas e a adoção do "princípio da insignificância" (também conhecido como "de bagatela") mostra que há tentativas de acomodação das situações *de facto* no âmbito legal, de compras para o autoconsumo. Ainda assim, os guardas aduaneiros têm autonomia para confiscar mercadorias que se caracterizem, pelo volume ou pela frequência de passagem, como destinadas à revenda.

Organizando a informação coletada em campo entre 2005 e 2010, em visitas, entrevistas, imagens, pesquisas em bibliotecas

Adriana Dorfman e Daniel Francisco de Bem

e museus municipais surgem reflexões sobre as representações do cotidiano contrabandista da fronteira. Esperava-se encontrar resistência ao pesquisar sobre contrabandistas contemporâneos e de fato isso aconteceu. Em Santana do Livramento-Rivera os contatos foram se sucedendo, entrevistas mais ou menos sinceras acontecendo até o momento em que surgiu a confiança de ambas as partes.

As decisões de abastecimento da população local incluem preço, qualidade, credibilidade, deixando em segundo plano a questão da legalidade dessas escolhas. Numa expressão do lugar, comprar do outro lado da fronteira “é ilegal, mas não é imoral”, e pode-se ir além, explicitando ser o contrabando parte da cultura local.

Multiforme, essa prática não pode ser analisada só com base na lógica do estado, não é apenas o ingresso em um país de mercadorias sem a autorização do estado-nação. Localmente, a motivação para comprar no outro lado da fronteira reside na diferença de preços e julgamento sobre a qualidade de produtos acessíveis numa escala local. A diferenciação dos produtos é provocada pela justaposição de duas economias nacionais. Assim, a fronteira não é empecilho ao contrabando, mas sim sua origem.

Posicionando-se localmente, tal prática é mais bem entendida se for vista primeiro como interação humana territorializada, como estratégia de abastecimento, e depois como contravenção. Na sequência, o tropo contrabando se difunde a outros campos e práticas da vida local, e atitudes que incluem desde a permissividade até aquelas que expressam o bom senso diante de regras podem, em certos momentos, ser chamadas de “contrabando”. Localmente, o comércio transfronteiriço sem recolhimento de impostos raramente recebe essa denominação. Um informante resume: “contrabando só é quando se é pego”.

Mais difícil que abordar ou aceitar o contrabando é discutir a atitude daqueles que deveriam reprimi-lo. A imagem do guarda de fronteira, idealizado como inimigo irreduzível do contrabandista, também rui diante de uma análise matizada pelo trabalho de campo, quando entra em cena a discricionariedade, a convivência, a conivência e a caridade. A honra do aduaneiro é testada constantemente, pois se ele coíbe o contrabando pequeno é visto como um insensível aliado

ARTIGO

CONTRABANDO, TRAGÉDIA E REFLEXIVIDADE: ANTÍGONA NA FRONTEIRA GAÚCHA

das lógicas externas, do estado-nação; se confisca grandes cargas é pressionado pelos influentes do lugar. Se, por outro lado, ele facilita o contrabando volumoso, é considerado hipócrita, por receber um salário por uma função que não exerce.

Certamente, no cotidiano, essa figura se acomoda no uso de seu poder discricionário, tolerando o que considerado razoável, em termos de volume e valor de mercadorias contrabandeadas. A população não aceita os aduaneiros que ostentam a riqueza obtida com o acobertamento. “É o pior tipo!”, afirmou uma moradora de Rivera Chico (um bairro periférico de Rivera).

Entretanto, há variações na relação contrabandista-aduaneiro, o que pode ser avaliado pela oscilação nas apreensões. Localmente sabe-se que o confisco liga-se mais a “uma acomodação das coisas” – um novo fiscal que não conhece as regras, ou que precisa mostrar serviço, ou que reage a não ter recebido suborno, ou ainda reações a outros elementos como campanhas na mídia e crises econômicas na escala nacional – do que a algo indicativo da quantidade total do contrabando.

Feita uma sucinta definição do contrabando e dos principais personagens de sua trama, o contrabandista e o aduaneiro, passemos a uma rápida descrição de um dos principais elementos da tragédia do contrabandista, o corpo insepulto ou confiscado pelo poder estatal.

A tragédia do corpo

O tema da restituição do corpo à família do morto pode ser entendido como um universal antropológico. Mesmo nesta cultura de indivíduos podemos perceber a importância das relações interpessoais na constituição das pessoas que nos tornamos, principalmente das relações familiares. Várias culturas tradicionais entendem que, literalmente, o nosso corpo é constituído nessas relações com os parentes, consangüíneos e afins, trocando substâncias. Assim, nada mais necessário que o retorno do corpo de um falecido para a sua família. No entanto, a notícia de 08 de dezembro de 2005, sobre o destino dos corpos de dois ex-policiais civis gaúchos assassinados por seu envolvimento com o contrabando, reitera a “tragédia do corpo”:

Os corpos dos policiais civis gaúchos R. A. S., 43 anos, e L. S. I., 38

Adriana Dorfman e Daniel Francisco de Bem

anos, foram sepultados na tarde de terça-feira no Cemitério Municipal de Rivera, no Uruguai. Na Rua 7, os túmulos 12 e 13 estão abrigando os corpos, sem nenhum tipo de identificação. No necrotério da cidade uruguaia não existe refrigeração mortuária, somente duas mesas de trabalho, onde os corpos estavam havia três dias, depois que foram encontrados enterrados em Rivera. Os policiais foram mortos em julho, por uma quadrilha de contrabandistas com a qual estariam envolvidos. Segundo informações da administração do cemitério, como a presença deles estava inviabilizando a entrada de outros corpos, o médico-legista solicitou à Justiça uruguaia a retirada dos corpos. No final da tarde de terça-feira veio a decisão: os policiais seriam enterrados.

Cerca de meia hora depois, sem comunicar a família ou as autoridades brasileiras, três funcionários cumpriram a ordem. A cônsul do Brasil em Rivera, Ana Lélia Beltrame, e o vice-cônsul, Adilson Simões de Oliveira, inspecionaram o necrotério e os túmulos.

- O ocorrido é lamentável, até porque existia um entendimento de entregar os corpos para as famílias o mais rápido possível. Porque não avisaram? - indaga a Ana Lélia.

A promessa das autoridades uruguaias é de liberação dos corpos assim que os exames de identificação estiverem concluídos (ZERO HORA, 08/12/2005).

O tema ecoa em obras literárias escritas na fronteira e, por fronteirços, como em "Perseguição e cerco a Juvêncio Gutierrez", de Tabajara Ruas, que relata a volta de um contrabandista à cidade de Uruguaiana e a preparação da polícia e da população para recebê-lo; em suas últimas vinte páginas, essa novela centra-se na 'tragédia do corpo ausente'. Juvêncio resiste à prisão e é morto. Seu cadáver, varado por quarenta balas, está no necrotério. O pai do narrador dirige-se à morgue, e então ao delegado, reivindicando o corpo:

- Acabo de vir do necrotério - disse o padre Daniel -, não querem entregar o corpo. (...)

Meu pai entrou na sala.

- Vou lá buscar o corpo. (...)

- Eu não tenho medo daquele delegado. Ele já matou meu cunhado, agora que entregue o corpo. Ele está é querendo me fazer desfeita. Eu conheço bem a laia dele.

ARTIGO

CONTRABANDO, TRAGÉDIA E REFLEXIVIDADE: ANTÍGONA NA FRONTEIRA GAÚCHA

- Não é desfeita, é a lei. Não podem entregar o corpo assim no más.
- O corpo precisa ter um enterro decente.
- Isso é verdade – disse o padre. – Nem o delegado pode impedir de se cumprir um preceito cristão. (...)
- Vou lá buscar o corpo (...)
- O delegado não gosta de mim e agora quer me espezinhar. Eu não vou poder olhar pra cara de ninguém na rua se esse indivíduo fizer o que quiser com a gente. É uma questão de honra (RUAS, 1990, p.102-4).

A reivindicação do corpo pela família, ou “a tragédia do corpo”, já aparecera no “Contrabandista” de Lopes Neto. O desfecho deste que é o conto-matriz do subgênero gauchesco de “contos de contrabando” relata: “– A guarda nos deu em cima... tomou os cargueiros... E mataram o capitão (...) Aí foi que o crivaram de bala... parado... Os ordinários!... Tivemos que brigar, pra tomar o corpo!”).

“Guapear com frangos”, de Sérgio Faraco, começa assim: “Quando o tropeiro Guido Sarasua morreu afogado, aquele López foi um dos que tresnoitaram o Ibicuí rio abaixo e rio acima, na obrigação de não deixar corpo de homem sem velório”; e nos remete à Antígona de Sófocles, aquela que desafia o tio e rei Creonte a fim de dar um destino ao corpo do irmão Polinices, transformado em um traidor, um inimigo da Cidade-Estado de Tebas. Creonte determina um castigo exemplar para o jovem príncipe morto: que não seja dado abrigo ao seu cadáver. Que ele reste insepulto, servindo suas carnes putrefatas “como um objeto horrível à vista, para pasto das aves e dos cães”. Dessa forma, a alma de Polinices vagaria danada, sequer com direito a baixar ao Hades, a morada dos mortos.

Esta obra é freqüentemente interpretada como a representação do conflito entre a lei natural (da família ou dos deuses), defendida por Antígona, cujo nome significa “a que desobedece pela justiça e pela verdade” (FRAISSE, 1997, p.49), e a lei do estado, personificada em Creonte.

Na narrativa trágica se defrontam duas visões de mundo mutuamente excludentes, perfeitas em suas lógicas internas, mas que nunca se encontram: dar um enterro digno aos meus – punir os inimigos do estado. Na tragédia real, o estado uruguaio reclamou o corpo dos brasileiros até finalização do processo

investigativo e não avisou nem as autoridades brasileiras e nem os familiares. Existe semelhança entre as posições dos parentes dos brasileiros enterrados no Uruguai e a de Antígona e entre as posições do estado uruguaio e a de Creonte.

O contrabandista é um contraventor frente à lei do estado, mas por outro ângulo, pode ser visto como um defensor da sobrevivência de sua família ou, como é usual formular na fronteira, sua ação pode ser ilegal, mas não é imoral. A recuperação do corpo pela família encena, assim, a restituição da honra ao contrabandista e, conseqüentemente, à comunidade local.

Vínculos estruturais: recorrências éticas e políticas

Dois contextos sócio-histórico-geográficos diferentes e um mesmo embate, entre o legal e o legítimo. Entendemos que alguns dos apontamentos, realizados na introdução e na primeira parte deste texto, sobre a fronteira Santana do Livramento – Rivera, sobre o contrabando e sobre seus protagonistas, podem ser comparados a algumas outras questões que a tragédia grega, enquanto gênero literário transtemporal e performance teatral/ritual contextualizada historicamente na Atenas do séc. V a. C.

Se interpretamos corretamente as aproximações entre o mito/representação ritual/teatral e as narrativas/fatos da vida fronteiriça, verifica-se a possibilidade de entender as tensões e resoluções de conflitos entre o estado e os fronteiriços, entre aduaneiros e contrabandistas, como performance jurídica e como prática reflexiva sobre a oposição entre o legal e o legítimo nesse sítio e situação.

O contrabando da forma como ele se apresenta cotidianamente em Santana do Livramento – Rivera, com os seus inúmeros atos e cenas anônimos e repetidos, dramatiza para os próprios atores – contrabandistas, aduaneiros, comerciantes, motoristas de ônibus – e para o restante da população da cidade que a lei do estado é mais artificial do que o costume localizado, do que a necessidade e a racionalidade da pessoas que, sabendo ser mais barato de um lado da fronteira, compra lá para revender aqui com lucro.

O contrabando, ao menos o de pequena monta, não é bem um problema para a comunidade, quase todos fazem algo parecido, mas em uma escala ínfima. Esses pequenos atos de

CONTRABANDO, TRAGÉDIA E REFLEXIVIDADE: ANTÍGONA NA FRONTEIRA GAÚCHA

ilegalidade são inclusive notados, mas ignorados pelo estado através do princípio da insignificância, referido anteriormente. Assim, esse não é um problema das pessoas, é um problema primeiramente do estado e só depois passa a ser um problema do indivíduo quando este é pego desobedecendo à lei do estado.

Se a lei do estado é aplicada por homens com interesses próprios e solidariedades locais, como muitos dos aduaneiros são, então para além das técnicas e sorte dos contrabandistas, é a lealdade do aduaneiro às suas funções ou a outras instâncias – as redes de poder local, as lealdades e favores – que legitima ou ilegaliza a ação dos contrabandistas.

Metaforicamente pode-se dizer que na fronteira, é como se todos os dias Antígona se perguntasse sobre o édito de Creonte e Creonte se questionasse sobre a punição ao crime de Antígona. Nas reflexões de contrabandistas e aduaneiros, nos desdobramentos de suas práticas, se reencena a tragédia do choque entre dois códigos de conduta: um familiar, tradicional, contextualizado por elementos geográficos, históricos e econômicos; e outro, estatal, ligado a lógicas mais amplas, abrangentes, abstratas e, especialmente, externas ao lugar. Entendemos que as ações ilegais perante os estados-nações mas legitimadas pela população local performatizam certa filosofia prática ou prática reflexiva da transgressão da lei, que não representa apenas a tradição local. Nessas ações sempre se coloca a tensão da narrativa trágica do como agir, como não tomar o mal por bem. A prática reflexiva aqui estabelecida evoca a função social da tragédia na Grécia clássica, enquanto uma instituição organizada no intuito de pensar e fazer pensar a sociedade envolvente. Porque, segundo Paul Vernant,

o verdadeiro tema da tragédia é o pensamento social e, mais especificamente, o pensamento jurídico em seu próprio processo de elaboração. A tragédia coloca os problemas da lei e a questão do que seja a justiça. A lei grega, de formulação recente, diferentemente da lei romana, não está sistematizada, não se baseia em princípios axiomáticos, e sim se constitui tentativamente em níveis diferentes, alguns dos quais põem em questão os grandes poderes religiosos, a ordem do mundo, Zeus, *diké*³; e, no extremo oposto, levantam o

³ Justiça, em uma tradução aproximada.

Adriana Dorfman e Daniel Francisco de Bem

problema da responsabilidade humana. (VERNANT, 1972, p.291)

Num momento de profundas transformações na sociedade grega, a encenação trágica era o contexto onde a sociedade refletia sobre as aproximações e afastamentos entre esferas da vida, tais como o pensamento religioso e o jurídico; a idéia de coletivo e a de coletivo de indivíduos; a de destino e de responsabilidade individual.

A tragédia grega origina-se e funciona em um contexto de apogeu de um pensamento social que propõe a solidariedade social à cidade (*pólis*), e as regras morais e políticas que surgem com esta nova formulação da organização social, em detrimento de solidariedades mais antigas, como os *genés* (clãs). A cidade se obriga a pensar as suas tradições éticas, estéticas e jurídicas; e o faz, vale-se dos antigos mitos, que ainda são importantes na organização dos valores e mentalidades. Daí a importância do coro em cena, composto de cidadãos pertencentes às dez tribos de Atenas, que em todas as tragédias serve de testemunha das ações dos heróis protagonistas (sempre atores mascarados) e de antagonista perante a lógica defendida por estes: “o coro representa a presença da Cidade no palco.” (VERNANT, 1972, p.295-296).

Se, em período anterior à tragédia, a poesia lírica enaltecia o herói como um modelo e não havia espaço no próprio texto lírico para o questionamento desse arquétipo (o herói lírico não titubeia), no período trágico, esse gênero literário e sua performance, mais ritual que teatral, serviam para relativizar, ainda de forma pobre, essa figura do herói com um destino já traçado pelos deuses, que equivaleria ao cidadão refém da sua condição de membro de um clã. A tragédia propõe, mesmo sem conseguir fugir da idéia de uma sina ligada aos deuses ou ao coletivo, a possibilidade da reflexão e da responsabilização dos indivíduos pelos seus atos.

Isso se encontra muito bem representado na tragédia de Antígona: ambos os protagonistas, Antígona e Creonte, estão certos e estão errados, pois radicalizam duas posições divergentes e não tentam nenhum tipo de síntese entre elas. Cabe ao coro a frágil tentativa de convencer os antagonistas do erro ao qual incorrem perante os mandamentos dos deuses. Antígona e Creonte representariam dois esquemas do direito, duas leis (*nomoi*) que sendo excludentes não são completos e estão passíveis do erro e da responsabilização (e os dois personagens

ARTIGO

CONTRABANDO, TRAGÉDIA E REFLEXIVIDADE: ANTÍGONA NA FRONTEIRA GAÚCHA

acabam sendo castigados), pois ambos *nomoi*, o do estado e o da tradição, na interpretação dada pela tragédia grega, são apenas aspectos do *nomos* (lei) de Zeus. Os personagens agiram guiados por forças que lhes ultrapassam, mas se tivessem sido zelosos, não incorreriam em falta.

Esses personagens dos mitos, tão importantes em uma época anterior, são a referência da cidade-estado grega para pensar a ação social. A tragédia grega, em sua estrutura de oposição de duas linhas lógicas excludentes entre si, mas que, se analisadas desde outra escala, não podem ser exclusivas, floresce conjuntamente com a filosofia sofística e fenece sob a sombra da filosofia clássica que institui o discurso verdadeiro e o discurso falso impedindo a continuidade de discursos que sustentem essa tensão. De certa forma, poderíamos dizer que com a vitória de um pensamento moderno, alinhado com um novo modelo de pessoa, o cidadão, o *político* (membro da *pólis*, da cidade), suspende a necessidade de se dialogar com as tradições passadas, como acontecia na época trágica, e erige uma filosofia e um direito menos reflexivos e mais ativos sobre a organização social daquela época e lugar.

Constituída a ordem estatal, a ordem da cidade no caso grego, isso significa o triunfo de Creonte sobre Antígona, ou melhor, o triunfo do legal sobre o legítimo? Claro que não, visto que essa é uma questão universal, questão estrutural da condição política humana enquanto dicotomia entre um direito essencial e um artificial, ou entre um direito consolidado na tradição e um direito novo, mais racional (?), abstrato e ligado a uma comunidade mais ampla que a comunidade localizada.

Cotidianamente somos expostos a ações sociais, práticas e discursivas, que nos possibilitam refletir sobre as nossas lealdades a determinados modos de vida ou a determinadas instituições, como por exemplo, a própria legitimidade de leis nacionais que, sob certo aspecto, transformam práticas localmente legitimadas em ilegalidades. Assim, quando um aduaneiro se pergunta sobre a justiça da punição sobre um *bagayero*, ou sobre a diferença na legitimidade local entre este e um grande contrabandista, ou, ainda, se deve fazer “vista grossa”, nesses momentos a prática reflexiva que a apresentação de Antígona permitia coletiva e individualmente aos antigos gregos, enquanto um tribunal performático dos valores da cidade-estado, é revivida individual e coletivamente enquanto

Adriana Dorfman e Daniel Francisco de Bem

um tribunal moral cotidiano, agora, das leis e lealdades engendrados pelos estados-nação, contra quaisquer lealdades alternativas.

Por fim, chama a atenção o fato de que é o corpo morto aquele que revela a estrutura que une passado mítico e dramático ao presente do contrabandista na fronteira, e que coloca a questão dos direitos dos cidadãos fronteiriços aos trânsitos, ao bem-estar, à segurança em seu sentido mais amplo. É o corpo morto que descortina a relação entre vida, existência biológica e cidadania, como em Giorgio Agambem (2008), e que interroga sobre os espaços de reflexividade disponíveis no presente.

Considerações finais

O contrabando parece responder a necessidades locais – de emprego, de oportunidades de melhorar o padrão de consumo, de abastecer-se com produtos escassos, de aproveitar as oportunidades do lugar – que vão de encontro ao estabelecido legalmente. Na medida em que houver certo destaque – em volume – desencadeia-se a repressão. Mas como as necessidades persistem, há de se achar um compromisso entre a necessidade local e a lei, o que se faz através do corpo-a-corpo entre contrabandista e aduaneiro.

Analisamos o que foi levantado até o momento, vê-se uma região que oferece a seus habitantes a possibilidade de mobilizar recursos de dois estados nacionais, dois modos de falar, mercados ampliados de trabalho, educação, moradia e consumo etc. A legalidade do estado-nação é frequentemente substituída, nesse lugar de enunciação, pela consideração da legitimidade com base em critérios locais, fortalecida pela experiência dual dos habitantes dos limites entre estados, com sua existência em condição fronteiriça.

O que nos ensinam as metáforas transtemporais e universais sobre o lugar, sobre os processos em curso na fronteira hoje? Em primeiro lugar, revelam-se fluxos simbólicos que nos unem através de continentes e séculos. Além disso, permitem ver que questões como honra e justiça, temas do mito e do teatro grego clássico se atualizam em arenas figuradas nos jornais, na literatura, nas conversas, em suas representações das formas de viver a condição fronteiriça. E mais, nos mostram

ARTIGO

CONTRABANDO, TRAGÉDIA E REFLEXIVIDADE: ANTÍGONA NA FRONTEIRA GAÚCHA

como a fronteira, como lugar que presentifica o estado, enseja em seus habitantes a reflexão política, em suas formas mais pragmáticas.

Referências Bibliográficas

AGAMBEM, G. *O que resta de Auschwitz*. SP: Boitempo, 2008.

BRUNET, R. et al. *Les mots de la Géographie: dictionnaire critique*. 3. ed. Montpellier; Paris: Reclus - La Documentation Française, 1998. 518 p.

COPSTEIN, G. et al. Aglomerações Urbanas fronteiriças. In: *Encuentro de Geógrafos de America Latina, 2.*, 1989. Montevideu: UGAL, 1989. p. 223 - 231.

DORFMAN, A. *Contrabandistas na fronteira gaúcha: escalas geográficas e representações textuais*. Tese de Doutorado em Geografia. Programa de Pós-Graduação em Geografia – UFSC, Florianópolis. 2009.

FARACO, S. Guapear com frangos. In: EQUIPE DA UNIDADE EDITORIAL (org.). *Contos sem fronteiras*. Edição bilíngüe em português e espanhol. Porto Alegre: UE/ Sec. Mun. da Cultura, 2000, 378 p. p.289-295.

FRAISSE, S. Antígona. *Dicionário de mitos literários*. Rio de Janeiro: EdUnB, 1997, 939 p., p. 46-51.

GEERTZ, C., "The Bazaar Economy in Cefrou", in C. Geertz, H. Geertz, L. Rosen (eds.), *Meaning and Social Order in Moroccan Society*, Cambridge UP, 1979.

LOPES NETO, J. S. Contrabandista. *Contos gauchescos*. São Paulo: Ática, 1998, 120 p. p.91-96.

VERNANT, J.-P. A tragédia grega: problemas de interpretação. In: MACKSEY, R.; DONATO, E. (orgs.) *A Controvérsia Estruturalista: as linguagens da crítica e as ciências do homem*. São Paulo, SP: Editora Cultrix, 1972, p. 285-307.

MASSEY, D. Um sentido global do lugar. In: ARANTES, A. A. (Org.) *O espaço da diferença*. Campinas, SP: Papius, 200 p. p.176-185.

PÉBAYLE, R. Frontières et espaces frontaliers du Brésil meridional. *Cahiers des Amériques Latines* (18) semestre 1978, p.40.

RUAS, T. *Perseguição e cerco a Juvêncio Gutierrez*. Porto Alegre: Mercado

Adriana Dorfman e Daniel Francisco de Bem

Aberto, 1997, 128 p.

SCHÄFFER, N. O. *Urbanização na fronteira: expansão de Sant'Ana do Livramento / RS*. Porto Alegre: EdUFRGS/PM de Sant'Ana do Livramento, 1993. 142 p.

SÓFOCLES. *Antígona*. São Paulo: Jorge Zahar, 1998. Tradução de Mario da Gama Cury.

ZERO HORA. Sepultamento antecipado gera revolta. Porto Alegre, 08 dez. 2005. Disponível em http://www.mre.gov.br/portugues/noticiario/nacional/selecao_detalhe.asp. Acesso em: 29 jan. 2008.

Recebido em: 16/10/2013 - Aceito em: 25/11/2013

ARTIGO

51

Ideação